



Observações

SOBRE

O MELHORAMENTO

DO

MEIO CIRCULANTE

NO IMPERIO DO BRAZIL,

PELO

Conselheiro José Antonio Lisboa.



1830

3324
L 769

Ao Publico.

As observações, que offereço ao Publico sobre o melhoramento do meio circulante não foram primitivamente escriptas para serem publicadas, mas tão somente para que depois de examinadas, discutidas, e apuradas particularmente, subissem á presença das Auctoridades, a quem competia tomar conhecimento da matéria, e decidir dos destinos da Nação Brazileira; mas instado por alguns amigos rezolvi-me a publical-as, pela razão de que sendo matéria de hum interesse geral, e transcendente, conyeria que os nossos Financeiros fossem ouvidos, e com as suas judiciozas reflexões coadjuvassem o Corpo Legislativo a tal respeito; como diz Mr. Le Trosno na sua importante obra = *Do Interesse Social* = *C'est une belle idée, que d'appeler tous les hommes à la discussion des vérités utiles, et c'est une signe de grandeur de la permettre* =

Quanto á parte historica, isto he, ao que diz respeito a factos, e parochias; que servirão de baze aos meus cálculos, e ao meu apozento, he a attenção

ministro da fazenda, que me frequentou todas as
escollecções, que dezoito vez, e que só pela des-
confiança a seu cargo em poder substituir, não de-
representar hum systema fazendo em algumas posi-
ções, e não em entes imaginarios, como acco-
ra se tem feito: e nesta parte parece-me haver pres-
tado algum serviço ao Corpo Legislativo, e a Na-
ção. Quando porém as muitas opiniões, ellas não
são sem opiniões, e podem estar em opposição
com as de muitos outros Cidadãos competentes pe-
ra suas luzes, e intelligencia na importante sciên-
cia da Económia Politica, como acontece a respei-
to de todas as questões, que não são susceptíveis
de humá demonstração mathematica: por tanto
darei como Lucretio no L.^o 2.^o

Si tibi vera videtur,
Dede manus: aut si falsa est, accingere contra.

José Antonio Lisboa.

OBSERVAÇÕES

SOBRE

O MELHORAMENTO

no

MEIO CIRCULANTE.

A necessidade de occorrer promptamente com medidas legislativas ao estado de variação, e des-tredito do actual meio circulante em todo o Im-pério do Brasil, he tão evidente, que ocioza fôra toda a demonstração para o provar. A procrastina-ção dessas medidas, ou adopção de remedios fracos, e paliativos, não farão mais do que aggra-var o mal, e tornar a sua cura mais difficil.

Dezejando pois concorrer com o meu contingente par tão-interessante fim, já em 1833, consultado pelo Governo Imperial a este respeito emitti a mi-nha opinião, fundada nas razões, que então ex-pendi, e são publicas, e o tempo, que tem decor-rido de então para cá, longe de me ter feito mu-dar de sentimento, tem firmado a mesma opinião, apresentando-me factes que a corroboram.

torno commodo, e de facil gyro, todavia não he moeda universal, e só pôde gozar de perfeito crédito, quando convertivel em moeda metalica, sem a mais pequena demora, e quando recebida em toda a parte, sem o minimo desconto, ou difficuldade.

O Alv. de 18 de Abril de 1809, principiou pouco depois d'aquella creação, a desmontar todo o systema monetario, o qual ainda que não fosse o mais perfeito na sua essencia, todavia tinha a sancção dos tempos, e se achava accomodado as circumstancias d'aquella epoca.

Determinou o ditto Alv. que mareadas á pondeira com o sello das reaes armas as moedas de cobre, que valião quarenta réis, passassem a valer oitenta réis, que as de vinte réis valerião quarenta réis, e as de dez réis, vinte réis: e que as moedas de prata de 600 réis representarião 640, e as suas divizões em proporção.

O Alv. de 20 de Novembro do mesmo anno ordenou, que se cunhasse a moeda Provincial do valor extrinseco de 960 réis, convertendo-se os pezos hespanhoes, que então valião de 750 á 800 réis, em moedas de tres patacas, ou 960 réis, com hum augmento de 20 por cento no seu valor nominal.

Todas estas alterações feitas no antigo systema monetario, e o novo elemento das notas de Banco, introduzido na massa dos meios circulantes, não era possivel que deixassem de fazer huma comple-

a revolução nos ditos meios, e no appreciatione de todos os objectos commerciaes, cuja valor de-
ria forçosamente variar, conformes a especie de
moeda, com que fosse paga.

As notas do Banco, á medida que sua emissão
se foi augmentando, por ordem da Estação, governa-
da então pelo príncipe de Bragança Monarchia ab-
soluta, e conservando todas as suas transações em
mysterioso segredo, só reservada aos seus adeptos,
foram ficando da sua primitiva estimação, e o
valor dos metaes preciosos, principalmente do ouro
se foi progressivamente augmentando.

Foi porém em 1763, quando o Rei D. João V.
se transportou para Maragat, e appareceu as pri-
meiras ideas de emancipação do Brasil, que este
germei inadvertidamente plantado, teve o seu
completo desenvolvimento. Nos seguintes annos
quando este Imperio se constituiu independente,
precizou de recursos indispensaveis para esse fim,
e desgrazadamente se lançou para os meios, que
consequentemente tem trazido a todas as Nações, que
se tem empregado, os mesmos embarcos e difficul-
dades, com que fomos nós.

A allegação no valor das moedas metalleas, e
emprego da moeda papel (alem das emprestadas)
foram os meios recursos, e o que constituiu actu-
almente os nossos actuaes meios circulantes.

Estes dois eguaes artificios tem a habilidade
de fazer humo allegação para com preços de

dos os generos, de desarranjar as especulações mais bem combinadas, de destruir a confiança reciproca nos contractos feitos a credito, de fazer que os capitaes não achem emprego com segurança, e por tanto promovem auzura, e dão lugar a premios exorbitantes; calculados não só sobre o uzo do dinheiro, mas principalmente sobre o risco do emprestimo, e o valor do retorno. = O maximum, e a taxa dos generos, que ordinariamente marcha a par da degradação das moedas, dão hum golpe funesto á producção; e a moral publica sofre mais, ou menos com as suas variações: ellas confundem por algum tempo as idéas relativas aos valores, e em todos os mercados dão vantagens ao velhaco esperto sobre o homem honrado, e simples: em fim ellas auctorizão, pelo exemplo do facto, o roubo, e a espoliação, pondo em lucta o interesse pessoal com a probidade, e auctoridade das leis com os movimentos do coração. = He desta maneira, que sobre a materia se exprime hum dos mais insignes economistas do nosso seculo J. B. S.

Cumprê por tanto destruir estes males, e colocar a Nação Brasileira a par das Nações mais civilizadas, que supposto tenham passado pelas mesmas crises, todavia por sabias, e adequadas medidas, tem conseguido regular o seu systema monetario, e estabelecer hum meio circulante proprio para promover a confiança publica, e para evitar a immoralidade dos contrafactores, e contrabandistas.

Bons planos principalmente se tem: appren-
 tendo a este respeito, que auctoridade a assigna dos
 concededores da materia: tanta forma, como entre
 contra ideas lucrativas, que ahi se quando não
 resolvao o problema de hauer moedas geralmente
 sufficiente para a representacão dos sufficientes
 para a illustração dos Legisladores, e para es-
 gutar os habilitados habilitados, em que se tem acris-
 de na directiva, que deviam dar a este negocio.

A antes pois tanto de tempo, como de outro
 plano, e os habilitados, e as vantagens, que
 elles apprenhitas confrontados entre si, nos leva-
 ras ao conhecimento da verdade, e mostrarao li-
 miteira que de cada seguir os que verdadeiramente
 se interessam pela cauza publica, e só tiverem
 em vista a honra, o bem ser, e a prosperidade da
 Nação.

O primeiro destes planos consiste em conservar
 o valor nominal do cobre, legalizando-o, e pelo
 contrario alterar o valor nominal do ouro, e da
 prata, estabelecendo hum acentuação, e propor-
 ção entre os dous ditos metaes, e fundado por Lei
 a seu valor extrinseco.

Este plano, ainda que não seja essencial, e seja
 mais do que a confiança dos mesmos para elles
 seguidos, em elles, e auctoridade, e auctoridade
 de auctoridade, e auctoridade, e auctoridade
 e auctoridade, e auctoridade, e auctoridade

principio do equilibrio, e regularidade, que deve haver em todo o systema monetario.

Se quando se alterou o valor, e denominação das espécies de cobre, se tivesse ao mesmo tempo alterado o valor, e a denominação das moedas de ouro, e prata, guardadas as mesmas razões, e proporções, e reservando-se o Governo o monopolio do fabrico, e cunho da moeda, e só sendo legal a que por elle fosse emittida, em tal caso pouca influencia teria feito essa alteração no systema; apenas resultaria o contrabando, que em lugar de se limitar ás moedas de cobre, se teria igualmente feito com as de ouro, e prata, até que alterando-se o valor de todas as cauzas, se estabelecesse o equilibrio, e a paridade, como forçosamente havia de succeder pelo decurso dos tempos, e natureza das cauzas. Por exemplo: se quando o Alv. de 18 de Abril de 1809, determinou que as moedas de cobre de 40 réis, valerão 80 réis, determinasse conjunctamente que as de prata de 320 valessem 640 réis, e as de ouro de 6400 réis corressem por 12800 réis, revertendo todo esse augmento em proveito do Governo, pelo monopolio do cunho, he obvio que o valor de todos os demais objectos dobraria da mesma sorte, que as citadas moedas, de sorte que se naquelle tempo o assucar, e o café vendesse por 1:600 a arroba, passaria logo a custar 3:200 réis, que se hum sacco de farinha

qualquer modo, não, o seu preço subiria a 2700 reis, e assim tudo o mais em proporção.

So restaria o inconveniente de que os devedores, que fossem contraheidos as suas dividas na epoca da moeda forte, as pagariam com a nova moeda fraca, com grave prejuizo dos credores, que d' facto não receberião se não metade dos seus creditos, sem ahiás terem direito a mais coisa alguma além da quantia nominal dos ditos creditos. Aponta este exemplo, por que os apaixonados do dito plano nenhum argumento produzem de maior peso, para combater o plano opposto, se não que no caso de ter lugar o melhoramento do meio circulante, as dividas, contraheidas na epoca de moeda fraca, seriam pagas com moeda forte, o que traria grave e enorme prejuizo aos devedores. Em seu lugar trataremos desta objecta, e mostraremos o meio de evitar hum tal inconveniente.

As circumstancias porém, em que hoje nos achamos, não permittam adoptar hum semelhante plano, o qual parece se ter em vista não honrar o Thesouro Publico com dispendio algum presente, para a melhoraria do nosso meio circulante; e de hum rasgo de pena estabelecer valores arbitrarios, como se taes disposições podessem destruir as solidas principios da economia politica, por que taes valores se regulão universalmente.

Desappareção do nosso guro, e circumstancias quasi

todas as moedas de ouro, e prata, e as que ainda apparecem, são consideradas como mercadorias, e effeitos, cujo valor depende, como todos os outros generos, do seu custo, e gastos, da sua abundancia, ou escacez, do concurso dos compradores, &c. &c. &c.

Fixar pois hoje arbitrariamente o valor de huma peça de ouro, de quatro oitavas, que n'outro tempo corria por 67400 réis, ou de huma moeda de prata, que valia 640 rs., sem consideração alguma a todas aquellas circumstancias, que concorrem para o seu valor ser alterado, he cousa inteiramente ocioza, e inexequível.

Não he por tanto sobre objectos inexistentes (ou ainda que existentes, quando por circumstancias occorrentes tem entrado em diversa cathegoria) que devem recalir as disposições legislativas. Os nossos actuaes meios circulantes são notas do extincto Banco, hoje papel moeda do Governo, e cobre emittido pelo mesmo Governo, isto he, titulos fiduciarios, que cumpre satisfazer, dando o Poder, tanto Legislativo, como Executivo, o exemplo de respeitar o direito de propriedade, e de satisfazer fielmente os seus contractos. ¿ Como terá elle direito de exigir que os seus devedores lhe paguem, se não fizer outro tanto aos seus credores?

O segundo destes planos consiste em conservar a antiga moeda de ouro, como padrão monetario, em harmonia com todas as Nações do Mundo, com

quem o Brasil tem relações commerciaes, e hum cambio directo, ou indirecto, e com quem está ligado por titulos onerosos, e executar a reforma desfazendo o que se tem feito desde 1809 até o presente, isto he, resgatando-se os titulos fiduciarios, como seja a moeda fraca de cobre pelo mesmo preço, por que o Governo a emittira, e acabando o papel moeda por hum systema de amortisação gradual, de modo, que em hum prazo determinado elle desapareça inteiramente do nosso gyro. Outro sim estabelecendo hum systema monetario baseado nas relações, quasi geralmente adoptadas entre os dois metaes preciosos, limitando-se a Auctoridade Publica a certificar por meio do cunho, o pezo, e o toque do metal da moeda, sem outra alguma denominação, que fixe o seu valor corrente.

Quanto porém ao cobre depois de remido, seja emittido por hum valor nominal, mais aproximado ao seu valor real, e intrinseco, e empregado unicamente em pequenos pagamentos, e saldos de contas, que se não possam fazer com outra qualquer especie de moeda pela sua diminuta quantia.

As razões, em que se funda este plano, são: a principio do justo, e de dar a cada hum o que lhe for devido, unico meio da conservação dos Estados, e pedra angular da segurança publica.

as lições da história, e a experiência dos tempos, que nos precederão.

Todas as Nações, que para se livrarem do apuro, em que críticas circumstancias as tem colocado, lançarão mão do expediente de augmentar o valor nominal das moedas de metaes preciosos, e que tem empregado o cobre como moeda, dando-lhe um valor excessivo, muito acima do seu valor real; ou que tem emitido papel moeda com profusão, como entre nós tem acontecido, acabarão finalmente com estas medidas precarias, e funestas, ou satisfazendo as suas dividas da maneira, que lhes foi possível, ou fazendo huma banca-rotta calamitosa, e desesperada.

Sem hirmos mais longe, temos dous recentes exemplos, o que praticou a Inglaterra em 1815 com as suas notas de Banco desapreciadas pela suspensão do pagamento, e a historia dos assignados da França em 1796, durante o Governo Revolucionario, que por alguns mezes dominou aquelle paiz.

Se se perguntar a qualquer homem probo, e verdadeiro amigo da sua patria, de qual dos dous expedientes nos cumpre lançar mão? Sem duvida elle responderá como Aristides, quando ouviu a proposta de Timistocles = Nada seria mais util do que a proposta de Temistocles; porém tambem nada há que seja mais injusto. Todos sabem qual foi a deliberação dos Athenienses.

Tem-se dito, que o melhoramento do meio circulante, baseado na substituição da moeda forte pela fraca, e no resgate dos títulos fiduciários, poderá ser útil á Nação, porém que he muito prejudicial, y oneroso ao Estado, ou ao Thesouro Publico. Mas não se permite perguntar: Que distincção he esta entre a Nação, e o Estado? Pode o Estado praticar tuma acto, que lhe seja verdadeiramente util, sem que d'ahi resulte utilidade para a Nação? Pode a Nação perther alguma utilidade real, sem que d'ahi resulte bem, e utilidade para o Estado?

He sabido por todos os intelligentes da materia, que a economia politica, ou publica, ainda que em muitos casos seja dirigida pelas mesmas regras estabelecidas para a Economia domestica, todavia em muitos pontos della se desvia. Hum particular deve sempre regular a sua despesa pela sua renda; se gastar mais do que ganhar, ou tiver de rendimento; mais cedo, ou mais tarde se achara insolvel, e acabará miseravelmente por huma banca-rotta, se não fraudulenta, ao menos culpavel, que fará a sua desgraça, e da sua familia.

O Estado porém não está colocado nas mesmas circumstancias, a sua posição he diametralmente opposta. A Administração publica examina o que precisa gastar, e tudo quanto lhe he necessario, e tudo que precisa para a sua manutenção, e des-empenho dos seus deveres, calcula o que lhe ha

util, e conveniente para sua progressiva prosperidade, e he por essa bitola, que regula a sua recolta.

Toda o Cidadão he obrigado a contribuir para as despesas do Estado, ou da Cauza Publica em proporção dos seus haveres: o Estado nada produz; tudo quanto gasta lhe provém da Nação; todas as despesas, ainda mesmo as chamadas improductivas, tem por fim a manutenção da ordem publica, a segurança pessoal, e da propriedade dos individuos, que formão a Nação; nada disso se póde conseguir sem força, e sem justiça; a força não dá justiça, nem estabelece direito, mas serve para manter, e sustentar o direito, para ter essa força, são precisos estipendios, não se tem estipendios sem taxas e impostos; não se satisfazem esses impostos sem sacrificios: tal he a sorte dos homens em sociedade; para gozar dos bens, que ella nos procura, he forçozo suportar alguns incommodos; o quem quer os fins, quer os meios.

Muito se tem exagerado os sacrificios que he preciso fazer, para o melhoramento do meio circulante, e este objecto se tem considerado por todos os lados; diz-se que he incalculavel a immensidade da moeda de cobre, attendendo a que, não só o Governo a emittio, mas os falsos moedeiros, e contrabandistas a introduzirão em grande quantidade, não se podendo distinguir a moeda emittida pelo

Governo, da de contrabando, forçozo será pagar huma e outra, o quê será huma injustiça, e authorizar o roubo; os especuladores tem feito do cobre, e das suas oscillações, e agio, objecto de mercancia, e o Estado não deve pagar como genero o que emittia, como moeda; estamos sem recursos, as nossas rendas não chegam para cobrir as despezas ordinarias, quanto mais para as extraordinarias; será preciso estabelecer impostos para as augmentar, e a Nação já não pode com mais taxas.

Taes são as principaes objecções, que se apresentam para o resgate da moeda de cobre, e reforma do systema, em que elle está actualmente baseado, cuja imperfeição, e inconvenientes a ninguém são desconhecidos: examinemos a força de taes argumentos.

Em primeiro, lugar quando se tracta de pagar huma divida provada, e de cumprir com promessas solenares, de resgatar penhores, e titulos, por meio dos quaes essa divida foi contrahida, as difficuldades que se apresentam, e os sacrificios para isso indispensaveis, podem sim ser objecto de meditação, de combinação, de escolha, e preferencia de meios, mas nunca razão sufficiente para faltar ao cumprimento de deveres sagrados, que além da injustiça trazem o ferrete da descredito sobre os que com subterfugios se pertendem esquivar de os satisfazer. O antigo ríto — quem não pode trapasaria — não he huma sentença de moral para se

praticar, he hum proverbio para se desmas arar os maus pagadores, que com futeis razões pertendem desculpar a sua inexactidão, ou malicia; mas he sem duvida verdadeira, e exacta a outra sentença, = quem deve, hade pagar, ou com a bolça ou com a vergonha; = donde concludo, que os sacrificios indispensaveis para o resgate dos nossos titulos fiduciarios, e principalmente do cobre, não são razão sufficiente para que elle se deixe de fazer, com a promptidão, que o negocio requer.

Passemos porém a examinar a grande quantidade de cobre em moeda, que o Thesouro Publico tem de resgatar, e pagar, e o prejuizo que nisso soffre.

Não meterei em calculo a moeda de cobre emitida até 1809, por quanto havendo desaparecido inteiramente da nossa currencia, ou porque tenha sido fundida para diversos usos, ou porque de outra qualquer maneira se tenha consumido, e aniquilado de nada serviria ao assumpto. Desde 1810 até 1832 tem o Thesouro Publico comprado para cunhar 11:190\$801 libras de cobre. O preço mais baixo desta compra tem sido de 350 rs. em libra, e o maximo o de 850 rs., por tanto o medio he de 600 rs., mas havendo-se comprado hum pouco mais de metade pelos preços mais crescidos, elle regula cerca de 656,37 por libra e a importancia real, e exacta que o Thesouro Publico tem pago he de 7.345:407\$865

O custo maximo do fabrico pa-

Transporto, 7,545,707,385

na as moedas de 50 rs. he de 18
rs. em libra, e para as outras he
de 36 rs., sendo portanto o ma-
ximo legal da de 27 rs. e o mi-
nimo he de 3 rs. em libra, donde
se pode concluir sem receio de er-
ro, que o preço medio do fabrico
he de 16, e a este preço calcula-
das as 11,190,301 libras, custarão

Importancia total do metal e

7,527,466,881

Muito receio tem havido da grande quantidade
da cobre falso, isto he do cobre introduzido pelos
contrabandistas, e falsos moedeiros, mas a experi-
encia tem ja desvanecido alguma tanto esse receio.
Além dos embarços, dos riscos de hum tal crime,
alguns factos positivos provão que a emissão frau-
dulenta he muito inferior a legal que houve
a tal respeito.

Por informações fidedignas consta-me que a ex-
portação de Inglaterra do cobre proprio para en-
cher a nossa moeda não tem até agora excedido a
5,800 toneladas o que deve produzir de nosso pe-
zo 12,544,000 libras, quantidade esta que apenas
excede ao comprado pelo Thesouro Publico, em
1,190,307 libras.

Se attendermos porém aos diferentes uzos, que
os coidadores, e outros artifices fazem do cobre,

quando tem falta deste metal em barra, e a outras causas mais, que podem occasionar o seu desaparecimento, nos convenceremos, de que nem mesmo toda a emissão do Thesouro Publico se hade achar em gyro, nem será provavel que elle tenha de pagar tanto quanto emittio no decurso de 22 annos do actual systema do cunho do cobre.

De 7,648:000\$000 rs. em cedulas, que se remeterão para todas as Thesourarias das Provincias do Imperio o troco não tem excedido, como me consta a 6,617:599\$590 rs. Em quasi todas ellas o troco se tem terminado, com excepção de huma, ou outra; de maneira, que creio podemos orçar sem receio de grande engano, que o resgate de todo o cobre não excederá a quantia de 10,000:000\$000 rs.

A Lei de 3 de Outubro de 1853, que auctorizou o Governo a resgatar a moeda de cobre legal, recebendo os portadores della em troco cedulas do seu valor nominal, limitou flo prazo de dois mezes esta operação, contados desde o dia, que o Governo marcasse para isso. Fimdo que seja este prazo as Thesourarias Provincias não poderião mais prologa-lo, nem terá mais lugar o resgate.

Os portadores, que ou por ommissos, ou por especulação, a não trocarão em tempo competente tomarão sobre si o bom, ou mau exito da sua posse, e reserva.

As 11,190:801 libras de cobre emittido pelo Governo a 1280 rs.

uma libra produzirão 14,524:225\$280

Deduzida desta quantia a im-
portancia do custo do metal, e
fabrico, assima demonstrado . . . 7,524:460\$681

Restará hum beneficio para o
Thezouro Publico da 6,799:764\$599

Se por ventura a moeda de co-
bre fôr reduzida á metade do seu
actual valor, e o seu resgate não
exceder a dez mil contos de reis,
como fica assima calculado; com
a moeda recebida poderá o The-
zouro Publico pagar metade das
cedulas, ficando a restar aos por-
tadores das ditas cedulas outra
metade 5,000:000\$000

Lucro liquido para a Fazenda
Nacional 1,799:764\$599

Ora eis-aqui toda a desgraça que soffre a Fazen-
da Nacional pelo dispendioso resgate da moeda de
cobre, e pela sua redução, se não ao seu valor in-
trinseco, ao menos a hum valor mais aproximado
a elle, e quanto talvez bastará para evitar os falsos
moedeiros, que não terão facilmente os meios de a-
fazer com a perfeição, e característica, que lhe pó-
de dar a nossa Caza de Moeda Nacional, nem a
podarão passar com a franqueza, e profuzão, que
tinhão até agora, a vista da disposição legislativa.

que limitou o pagamento feito com a dita moeda a quantia de 1\$000 rs., e não mais.

Tenho exposto as vantagens, e inconvenientes de ambos os projectos, a moralidade, e immoralidade de hum, e outro: o tempo já tem mostrado a fraqueza dos remedios, que por ora se tem applicado, e a necessidade de outros mais promptos, e mais efficazes.

A citada Lei de 3 de Outubro de 1833, declarando na 2.^a parte do Art. 2.^o, que os pussuidores das cedulas as poderão realizar em moeda de cobre legal, que ellas representão, e nenhuma alteração fazendô na dita moeda de cobre; nem determinando qual o pezo, o typo, e o valor dessa nova moeda legal, porque se devião resgatar as ditas cedulas, deo lugar ás duvidas, e embaraços, em que se tem achado a Administração Publica, e as fortunas particulares.

A Provincia da Bahia necessitada de moeda de cobre para pagamento dô pret á Tropa, e outras mais despezas miudas, propõe trocar as proprias cedulas, que emittio, pelô cobre, que recolheo, e deste modo inutilizar a providencia da Lei, cahindo em hum circulo vicioso, que nenhum beneficio, ou melhoramento apresenta.

O que diremos a respeito de se comprar esse mesmo cobre com hum agio de 20, 30, e mais por cento acima do seu valor nominal?

A Provincia do Ceará propõe-se a reduzir a ac-

tual moeda de cobre á metade do seu valor, arrogando a si hum poder, que lhe não compete, e que depende de outras providencias, com que hum tal medida está necessariamente ligada.

A Provincia do Maranhão ainda lèvou mais adiante essa arbitrariedade, reduzindo de facto á quarta parte a actual moeda de cobre.

A Provincia do Pará propõe-se a seguir os mesmos passos, para o que pede faculdade, e certamente, se promptas medidas, e providencias não forem dadas a este respeito, seguirá sem duvida os passos do Maranhão; e teremos de ver em cada hum das Provincias do Imperio as Administrações nellas collocadas ultrapassarem todos os limites da sua jurisdicção, seguir cada hum dellas o seu systema peculiar, e as mesmas especies mudarem de valor, mudando de Provincia. Hum abysmo chama outro abysmo.

Tudo isto se deverla ter previsto, e era de esperar attenta a lacuna da 2.^a parte do Art. 2.^o da dita Lei, que não determina qual seria a moeda de cobre legal do novo regimen, que devia substituir a antiga.

Ha verdade que o Art. 5.^o determinando que ninguem fosse obrigado a receber em moeda de cobre mais do que mil rs. (salvas as convenções) deu hum vantajozo passo para a reforma; mas isso não basta, e sem outras providencias, será fraca, e mesquinha medida.

A Lei de 18 d'Abril de 1809, que alterou o antigo valor das moedas de cobre, dando as especies de 40 rs. o valor de 80 rs., e a todas as outras em proporção, depois de marcadas a ponzão, deve por tanto ser sem demora revogada e substituida por outra, que torne mais forte as especies de cobre indispensaveis para os saldos de contas, e pagamento de objectos pequenos.

Se as especies de cobre tivessem de entrar na categoria das moedas de metaes preciosos, e exercessem as funções do ouro, e da prata, em todo o Mundo commerciante, eu certamente não apresentaria outro systema, que não fosse o de a reduzir ao seu valor intrinseco, dando á moeda corrente o valor do metal, e seu fabrico, e nada mais, em relação ao verdadeiro valor dos outros metaes. Mas collocadas as especies de cobre sob-a-rubrica de meros saldos, não se podendo empregar em pagamento algum além de mil rs.; por este systema o cobre fica como desmonetizado, e a sua currencia pouco poderá influir nos valores dos objectos commerciaveis.

Todas as Nações do Mundo civilizado, ainda as mais adiantadas em economia politica, tem adoptado as especies de cobre, dando-lhes hum valor nominal, e extrinseco, assaz superior ao seu valor real, e intrinseco:

A Russia, aonde este metal abunda grandemente, he talvez a unica, que depois de grandes os-

çilhões, e desordens no seu meio circulante, igualou o seu valor corrente ao do valor intrinseco do dito metal, o que não deixa de soffrer grandes inconvenientes, visto que como genero, e mercadoria, he sujeito a todas as alterações, e mudanças de preços, que soffrem todos os outros generos commerciaveis.

Já em 1850 o Governo Imperial pertendeo pôr ao Corpo Legislativo a redução da moeda de cobre a metade do seu valor corrente, e o modeló que com este meu parecer apresento, de huma moeda de 40 rs. cunhada na nossa Casa da Moeda, fará vêr a perfeição, com que ella ahi se poderá fabricar e cunbar.

Circunstancias que são alheias da materia impedirão esta proposta; mas he este o momento de a realizar.

As razões que tenho acima expendido, me obrigão pois a adoptar o systema de reduzir o valor da moeda de cobre á metade do seu actual valor; isto he, a dar alguma onça de cobre puro, cunhado com a maior perfeição possivel, o valor de 40 réis, ás moedas de quatro oitavas o valor de 20 réis, as de duas oitavas o valor de 10 réis, e as de huma oitava o valor de 5 réis. Nesta parte modifico o meu projecto, apresentado ao Governo em 1835: visto que as circumstancias estão mudadas, e as moedas de cobre se achão já em parte desmonetizadas pela

citada Lei de 3 de Outubro de 1853, posterior ao dito projecto.

Não havendo por ora outro recurso mais prompto para tirar da circulação a actual moeda de cobre, do que a emissão de titulos, ou cedulas do seu valor nominal, a favor dos seus portadores, o Poder Legislativo lançou mão desse meio: mas essas cedulas não são verdadeiramente dinheiro, embora exerção as funcções de dinheiro, são novos titulos de divida, e que o Governo promete pagar, e resgatar em tempo oportuno. A citada Lei não marcou esse tempo, nem fixou o seu resgate de hum maneira terminante, unico meio de lhe dar hum credito solido, quando fosse religiosamente cumprido. A Lei de 8 de Outubro de 1853 pertende que esse resgate se faça por meio de hum Banco, denominado do Brasil, cujas accões serão realizadas em metaes preciosos, por hum preço fixo, muito inferior ao do mercado, e percebendo todos os annos 5 por cento da sua importancia total, sem todavia marcar se o dito resgate teria lugar desde a creação do Banco, ou se unicamente á medida que elle fosse recebendo os fundos para isso.

Todos os que observarem no seu verdadeiro ponto de vista as notas do extincto Banco, hoje notas, e cedulas do Governo, conhecerão, que entre nós não foi o ouro, e a prata, que augmentarão de valor, mas sim as notas do Banco que di-

minuirão de estimação; por quanto aquillo, que se comprova com 100.000 réis, quando se pagava em moeda forte de ouro, veio a custar 180, ou 200.000 réis pagando-se em papel, isto he, o papel foi estimado a 80, ou 100 por cento abaixo do ouro. Era pois natural, que introduzindo-se no gyro, e tracto commercial meios circulantes de maior, e menor valor, os de maior valor desaparecessem, ou porque os seus possuidores os guardassem, como fundos mais solidos, e seguros, ou os remettessem para fóra, como moeda geral, para emprego de generos do seu respectivo commercio, visto que com as notas do Banco, eurrentes unicamente nos lugares da sua omissão, ellas os não podião obter. Logo todo o melhoramento do meio circulante, de baixo da rubrica de papel-moeda, consiste em acreditar esse mesmo papel, fazo-lo subir de valor até o ponto de o igualar com o valor da moeda de ouro, unica em que se não havia tocado nas supra mencionadas Leis, que desmontarão o nosso systema monetario. O meio de o acreditar não pôde ser outro se não o de marcar o prazo do seu pagamento, aplicar fundos para esse effeito, e estes impreterivel, e refugiozamente pagos sem a menor fallencia.

Com quanto eu por vezes me tendia pronunciado a favor de hum Banco de deposito, e circulação, bem regulado, e fóra da ingerencia de outra qualquer Autoridade, que não seja a sua propria Ad-

ministração responsavel, todavia não me parece, que o Banco creado pela citada Lei de 8 de Outubro de 1833, seja realizavel, nem tão pouco possa prehenher os fins, para que fôra destinado.

He por tanto forçozo lançar mão de meios mais efficazes, mais promptos, e exequiveis, visto que o mal não pôde soffrer mais demora, e quanto mais retardado fôr o remedio, mais difficil será a cura.

Hum Estação qualquer (a Caixa da amortisação, ou outra) fôra do Thesouro Publico, com a maior responsabilidade pela sua conducta, doverá ser encarregada da tarefa de resgatar, amortizar, e tirar da circulação o nosso actual papel moeda, o qual á medida, que se fôr consumindo, com a certeza de que tal anno, tal mez, tal dia ha de cessar inteiramente, depois de pago pela sua quantia nominal, forçozamente ganhará credito, e de dia em dia crescerá de valor.

He agora o lugar de desvanecer o receio, que alguns Economistas nossos tem, de que com a extincção do papel moeda, e o retorno da moeda forte, os devedores, que contrahirão as suas obrigações na época daquelle moeda, sejam obrigados a resgata-las com ouro, pela falta do papel existente na época do contracto. Todos sabem que desde 1820 até o presente as moedas de ouro, e prata não tiveram hum aggio repentino, mas sim lento, e gradual, dependente como todos os outros generos, das circumstancias, que costumão alterar o seu va-

Ior; ou para fallar com mais exactidão, todos sabem que desde 1820 até o presente o desapreciamento das notas do Banco, hoje papel-moeda do Governo, não se fez de salto, mas sim gradualmente, e á medida, que elle se foi augmentando, pela excessiva emissão do Banco, e porque o Publico considerou o seu pagamento mais difficil, e remotor: o cobre soffreu igualmente hum augmento gradual, e hoje soffre oscilações pela falta de medidas convenientes que decidão do seu destino.

Esta differença de valores nos meios circulantes não tem todavia causado essa ruina tão receada, e tão funesta ás fortunas particulares; nem tão pouco os Credores se lamentão, que os contractos, feitos nos tempos da moeda forte, sejam agora solvidos em moeda fraca, e as pequenas contestações, que sobre isso tem havido se tem ajustado judicial, ou amigavelmente, sem grandes difficuldades.

Eu não duvido, que se repentinamente se pagassem todas as notas aos portadores em moeda de ouro forte, e o cobre fosse substituido por prata, não apparecesse immediatamente huma grande differença no preço dos generos, tanto nacionaes, como estrangeiros, e por consequencia no rendimento, assim particular, como publico, e que os simples productores, ou os consumidores comprassem, ou vendessem todos os ditos generos por preços mais diminutos, do que aquelles que hoje se obtem no mercado, e que esta diminuição houvesse

de aproveitar aos credores, com detrimento dos devedores.

Mas, para que havemos de imaginar hypothesis, moralmente impossiveis de se realizarem, para dahi tirar corolarios positivos, e aterradores? como se hão-de haver repentinamente 100 ou mais milhões de moeda forte de ouro, e prata para o resgate de todos os titulos fiduciarios do Governo, isto he, do papel, e cobre por elle emittido, e do mais, que á sombra do mesmo Governo os fabricantes de moeda falsa, ou os introductores tem mettido em todo o Brasil, e ainda poderão introduzir, se por mais tempo lho consentirem, por falta de convenientes providencias. Outro tanto não acontecerá com a gradual, e lenta remissão dos ditos titulos fiduciarios, unico meio praticavel da sua extinção; com tanto porém que a fé publica seja guardada, que a Lei, que regular o seu resgate seja religiosamente observada. Humna letra segura pagavel á vista, ou á hum certo prazo, não tem outra differença de valor se não o premio do dinheiro correspondente ao tempo do seu vencimento, e o credito, e segurança das pessoas, que a firmarão. Quinze annos tem decorrido para se fazerem as alterações, que experimentamos nos actuaes meios circulantes, e as moedas de ouro, de prata, e de cobre tem soffrido no seu valor nominal as mudanças, que a todos são notorias, sem se experimentar esse grave

detrimento, pintado com horrozas côres pelos elogiadores da moeda fraca.

Se no decurso de outros quinze annos ella desappare gradualmente; assim como os credores actuaes pouco ou nada soffrerão com essas alterações que tem havido, igual sorte terão os devedores, quando solverem as suas dividas; sendo regra sabida, e invariavel, que todos os valores tendem insensivelmente a nivelar-se; que aquelle, que se vê obrigado a comprar os objectos de que precisa por hum maior preço, cuida tambem de exigir maior preço pelos que produz, ou pelo salario do seu trabalho, e brevemente tudo se acha equilibrado.

He porém indispensavel estabelecer-se igualmente hum novo systema monetario, e para isso nenhuma epoca foi mais favoravel do que a presente, visto achar-se o nosso actual systema inteiramente desmontado, e todos os nossos meios circulantes reduzidos a papel-moeda, e cobre fraco.

Este systema deverá ser baseado unicamente:

- 1.º No peso e toque do metal, que se empregar.
- 2.º No typo, e cunho.
- 3.º Na relação dos metais entre si.
- 4.º O fabrico das moedas será pago por quem as mandar fabricar, e cunhar a hum preço modico, e razoavel, e o seu valor em moeda de conta, como não esteja ao alcance de outra potencia, que não seja a conveniencia das partes, e a lei da Praca, por ora não se cuidando aos Legisladores a sua

negulação; se não quizeram ver burladas todas as suas disposições, pelo poder do interesse particular, sempre fecundo em meios para as inutilizar, e illudir.

Taes foram as minhas idéas em outro tempo; taes são hoje os meus sentimentos, e taes serão sempre, em quanto não fôr convencido das vantagens do systema contrario: tenho em meu favor o pezo das razões, e demonstrações, que levo exposto, a auctoridade dos melhores Economistas modernos, e sobre tudo a experiencia, e os factos, que de todos são notorios a este respeito.

De todos estes principios, cujos fundamentos francamente tenho apresentado, concluo offerecendo os seguintes projectos de Lei, para serem tomados em consideração; que mereceram, pelos sabios Legisladores, que não podem desconhecer a necessidade urgente de providenciar sobre tal materia.

Proj. 1.º Para a moeda de cobre.

Art. 1.º — A moeda cobre legal para o Imperio do Brasil, será huma onça de cobre puro, cunhada com a maior perfeição possivel, e correrá pelo valor nominal de 40 réis, na forma do modelo junto. Haverá moedas de pezo de quatro oitavas, da mesma maneira cunhadas, e valerão 20 réis; de duas oitavas, que valerão 10 réis; e de huma oitava, que valerá 5 réis.

Art. 2.º — Não se concederá tolerancia alguma nas moedas de cobre: todas as que não tiverem o peso marcado se julgarão illegaes.

Art. 3.º — Em quanto não forem cunhadas noutras especies de cobre da maneira estabelecida no Art. 1.º terão curso as actuaes, marcadas a pondeição, e valendo metade do preço, porque actualmente correm: isto he, valerão 40 réis as de 80 réis, e todas as outras em proporção.

Art. 4.º — Em nenhum pagamento, tanto judicial, como extrajudicial se admittirá maior quantia de moeda de cobre, do que a de mil réis, salvos os contractos, e convenções em contrario.

Art. 5.º — O cunho das moedas de cobre he privativamente da Casa de Moeda Nacional; ella será cunhada por ordem do Governo, auctorizado pelo Poder Legislativo, que marcará a sua emissão.

Art. 6.º — Todos os que fabricarem fóra d'aquella Estação, ou sem a auctorização marcada no Art. 5.º, ou a introduzirem no Brasil, sejam Nacionaes, ou Estrangeiros, serão punidos com as penas marcadas para os fabricantes de moeda falsa; e além disso pagarão o quadruplo do valor de toda a moeda, que se-lhe aprehender, com todas as maquinas, aparelhos, utensilios e materiaes para a fabricar, metade para o denunciante, e metade para o Thezouro Publico.

Art. 7.º — Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Proj. 2.º Para o papel-moeda.

Art. 1.º — Toda a moeda papel, emittida pelo Governo do Brasil, debaixo de qualquer denominação, que seja, como notas do extincto Banco, cedulas de cobre &c. &c. &c., será resgatada, e paga por conta do Thesouro Publico em ouro, ou prata na razão de 16:1 em hum prazo, que não excederá a 20 annos, a contar do dia da publicação da presente Lei, não sendo nunca menos de 5 por cento a porção, que annualmente se houver de resgatar, ou pagar: ou huma igual somma será tirada da circulação, inutilizada, e queimada com todas as solemnidades possiveis, para nunca mais poder entrar em circulação.

Art. 2.º — Ficão desde já applicados para este resgate, o pagamento o producto de todos os impostos applicados pela Lei de 8 de Outubro de 1833 para a creação de hum Banco, e todas as mais, que o Poder Legislativo determinar, e forem precisas para a execução da presente Lei.

Art. 3.º — A Caixa da Amortização na Córte, e nas Provincias Commissões de semelhante natureza, proporcionadas as respectivas localidades, serão encarregadas deste resgate, e pagamento: receberão de 3 em 3 mezes do Thesouro Publico na Córte, e das Thesourarias Provinciacs em cada huma das Provincias, os fundos necessarios provenientes dos ditos impostos, applicados para esse fim:

terão hum regimento especial, e instrucções, que lhes marcarão as suas attribuições, gratificações, e o modo de se verificar a sua responsabilidade nas Estações, aonde competir.

Art. 4.º — As contas do recebimento, applicação, resgate, e pagamento do papel-moeda em toda a extensão do Imperio, serão apresentadas annualmente pelo Ministro da Fazenda na Camara dos Deputados juntamente com o seu relatório, para que o Poder Legislativo haja de providenciar, como julgar conveniente a tal respeito.

Art. 5.º — Ficará competindo ás Estações designadas no Art. 3.º não só o resgate, e pagamento da moeda papel, com tãobem o troco das notas velhas, e delaceradas por outras boas, e inteiras, para o que serão habilitadas, procedendo-se neste troco com a maior circumspecção, e escrupulo possível.

Art. 6.º — Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Proj. 5.º Para o systema monetario.

Art. 1.º — O Governo fica authorisado a cunhar moeda de ouro, com o pezo de hum onça do toque de 22 quilates, tendo de hum lado a Effigie do Imperador do Brasil, e na circumferencia della a legenda = Imperador Constitucional = e abaixo o anno, em que sôr cunhada: e do outro lado terão as outras moedas a indicação do seu pezo,

e toque, e na virola as meias canas a imitação das moedas Inglezas. Cunhar-se-há tambem moedas de quatro oitavas, de duas oitavas, e de huma oitava de ouro, com semelhante cunho, e indicação do seu respectivo pezo, e toque.

Art. 2.º — Fica igualmente o Governo auctorizado a cunhar moeda de prata do toque de onze dinheiros, e do pezo de sete e meia oitavas, de cinco oitavas, de duas e meia oitavas, e de huma oitava e dezoito grãos; tendo as Armas do Imperio de hum lado, o anno do cunho, e do outro lado a indicação do seu pezo, e toque, e na circunferencia a legenda — Imperio do Brazil — com as meias canas na virola, acima indicadas.

Art. 3.º — Entre a moeda de ouro e prata fica estabelecida a razão de 16:1 sendo igual o pagamento feito com huma onça de ouro, ou com 16 onças de prata.

Art. 4.º — Em quanto correrem as notas do extincto Banco, as cedulas, ou outros quaesquer papeis fiduciarios do Governo, as moedas de ouro, ou prata acima designadas serão recebidas em todos os pagamentos, tanto nas Estações Publicas, como particulares, pelo preço corrente, e valor do mercado, da mesma fórma, que todas as moedas de ouro, ou prata estrangeiras, ou a convenção das partes, quando assim contractarem.

Art. 5.º — O cunho das moedas de ouro, ou prata he privativo da Casa da Moeda Nacional; mas

todo e qualquer particular que as quizer fazer en-
nhar, e ahi apresentar o competente metal para
esse fim, as poderá obter, pagando pelo fabrico
das moedas de ouro 2 por cento, e pelas de prata
6 por cento, a beneficio da Fazenda Publica.

Art. 6.º — A tolerancia para as moedas d'ouro
será de meio grão, e para as de prata hum grão.

Art. 7.º — Ficão revogadas todas as Leis em
contrario.

Ainda que eu entendo, que o melhoramento do
nosso meio circulante he independente de todo e
qualquer Estabelecimento Publico, e só exige sa-
bias, e adequadas Leis, comtudo direi alguma couza
sobre hum Banco para o Imperio do Brazil, não
como = conditio sine qua non =, para o seu an-
damento, mas como hum Estabelecimento dos
mais uteis, que se pôdem propôr para a sua pro-
gressiva prosperidade.

Já no Relatorio sobre o meio circulante, que foi
prezente á Assembléa Legislativa na Sessão de 1833
expendi os meus sentimentos a este respeito. A
historia do extincto Banco, o desgraçado legado das
suas notas, hoje convertidas em papel-moeda, os
defeitos da sua organização vicioza, a funesta in-
gerencia, que ahi teve o Governo, os erros da sua
administração irresponsavel, finalmente as difficul-
dades da sua liquidação, e do embolço dos capi-
taes dos seus Accionistas, tudo isto tem feito hu-
ma tal impressão nos animos de todos os capitalis-

tas, que não admira o pouco interesse, que a Nação Brasileira tem tomado por hum tal Estabelecimento.

é Mas o que tem de commum os erros administrativos de huma instituição com a bondade, e merecimento dessa instituição?

Os Bancos de emissão, e depósitos são conhecidos desde a mais remota antiguidade. O Banco de Veneza data de 1171; mas foi desde o principio do seculo 17.^o, que elles começaram a organizar-se sob melhor fórma e systema, sendo os mais notaveis, e importantes os de Amsterdão, Hamburgo, Londres, Pariz, Berlim, além de outros muitos de menos reputação. Estes Estabelecimentos tem prestado grandes serviços aos Estados, que os tem protegido, e ao commercio a quem tem muitas vezes salvado em crises apertadas.

Não são occultas as vantagens de hum Banco de Circulação bem regulado; os Bilhetes de Banco pagaveis exactamente ao portador á vista, tendo o mesmo curso, que a moeda metallea, exercem huma grande influencia sobre a riqueza Nacional:

- 1.^o facilitão as transacções de qualquer natureza, que sejam:
- 2.^o augmentão a massa dos capitaes fazendo-os entrar em gyro, em lugar de jazerem nos cofres improductivamente, e sem emprego.
- 3.^o economizão os mesmos capitaes, porque a accumulção, que delles se faz em hum só cofre torna meno consideravel a somma, que seria necessario ter de

reserva para hum igual numero de pagamentos feitos separadamente por diversos cofres: 4.º os particulares depositando no Banco os seus fundos, e cabedaes, e abrindo com elle contas correntes, não só evitão os gastos, e o cuidado, que traz consigo a guarda, e segurança dos ditos fundos, mas até não precisão de grande porção de moeda para o seu gyro commercial, e economico, visto que com simples transferencias, e assentos se fazem grandes pagamentos sem empregar huma só especie de qualquer natureza, que seja: 5.º hum Banco estabelecido com Caixas filiaes em todas as Provincias do Imperio, e com bons agentes nas principaes praças de commercio em todo o Mundo, se acha habilitado a fazer qualquer movimento de fundos de humas para outras praças com a maior economia possível, e regularidade, evitando deste modo grandes alternativas de cambios, de agiotagem, e de manços, com que especuladores arteiros impõe pezado tributo aos commerciantes, monopolizando o ramo das transacções cambiaes em hum estreito circulo.

A todas estas vantagens geraes, e communs a todos os Bancos de emissão e deposito, accesssem as peculiares, que do Banco do Brasil se pôdem colher nas nossas actuaes circumstancias. Ainda que, como acima levo exposto o melhoramento do nosso meio circulante só dependa de sabias, e adequadas Leis, e da sua fiel observancia, da boa

fé da Administração Publica, e do credito, que ella merecer, contudo, e quem poderá executar todas, ou a maior parte das operações necessarias para aquelle fim, com maior economia, com maior firmeza, e com maiores garantias, do que hum Banco bem organizado, e regido? Quem melhor do que elle poderá haver com vantagem me-
taes preciosos, para os meter em circulação, se-
gundo as necessidões do mercado, e animar por
meio de hum agente mais acreditado o commer-
cio externo, e interno em toda a extenção do
Imperio?

Quem melhor do que hum Banco poderá facili-
tar ao Estado, e ao Thesouro Publico o movimento
dos fundos tanto do Governo central para as The-
sotrarías Provinciais, como destas para o centro,
e as remessas indispensaveis para o pagamento da
divida externa e mais despezas a cargo da Nação
pagaveis na Europa?

Negar todas estas vantagens, he fechar os olhos
á luz da verdade e da razão, reconhece-las e aban-
donalas, he ser indifferente ao bem publico, e
quando se diz a esse respeito = que me importa =
a Nação está perdida.

Mas quando tracto de hum Banco para o Im-
perio do Brazil, fallo de hum Estabelecimento fun-
dado nos solidos principios da justiça, na garantia
da propriedade particular, na livre, prudente, e
franca administração dos seus bens, com respon-

stabilidade dos seus empregados fóra do alcance do poder arbitrario.

Logo que o Corpo Legislativo adopte o systema de hum tal Banco, não saltarão fundos para o estabelecer e crear, e essa será a ultima pedra do Edificio politico, dedicado ao melhoramento do meio circulante, e o complemento da obra.

Tres são os agentes da producção: e a origem das riquezas das Nações: 1.º as terras e outros agentes naturaes: 2.º a industria: 3.º os capitaes.

A natureza dotou o Brazil das mais fecundas terras, e dos outros agentes naturaes, manancial inexgotavel de valores: aos seus habitantes não falta intelligencia, vivacidade, e industria, se não superior ou menos igual a das Nações que passam pelas mais civilizadas: o que resta procurar para o seu completo desenvolvimento? Capitaes. E quem melhor do que hum Banco os poderá apresentar?

Com estes tres elementos o Brazil se saberá elevar ao maior grão de prosperidade de que he susceptivel.

Possão as minhas observações aproveitar a cauza, que tanto convem promover, o melhoramento do nosso meio circulante, segurança dos nossos bens, e propriedades, unico meio de termos paz interna, e consideração para com todas as Nações do Mundo. Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1855.

Jose Antonio Lisboa.

Biblioteca do Ministério da Fazenda

Boche

